



## **A ESCOLHA DA DIREÇÃO NAS ESCOLAS INDÍGENAS**

O Decreto nº 49.502/2012 que regulamenta o processo de indicação para as funções de Diretor e Vice-Diretor nas escolas da rede pública estadual determina no art. 35 que compete ao Secretário de Estado da Educação designar Diretor e Vice-Diretor nas Escolas Indígenas.

Essa determinação decorre da observância dos termos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada em 19 de abril de 2004, por meio do Decreto federal nº 5051 e do disposto no Artigo 231 da Constituição Federal, que reconhece o respeito à organização social dos povos indígenas.

Nesse sentido, o costume dos povos indígenas Kaingang e Guarani é o de realizar a escolha de seus representantes por consenso, onde se debate durante todo o tempo que seja necessário até que não persistam dúvidas. Essa decisão coletiva é aceita e respeitada por todos, sendo implementada de imediato. O processo de debate ocorre com a participação de toda a comunidade indígena (que é sinônimo de comunidade escolar).

Assim, no momento da eleição de diretores, o trabalho dessas equipes pode passar por uma avaliação visando à adequação de seu trabalho. Contudo, não é apenas nesses momentos que isso ocorre, podendo acontecer a avaliação e eventual substituição, de equipes ou de algum de seus integrantes, a qualquer tempo.

Esse procedimento se desencadeia a partir de solicitação inicial da comunidade indígena; sendo as decisões tomadas sempre após avaliação coletiva, com a participação das assessorias em Educação Indígena das CREs e ou da Seduc, da equipe diretiva, da liderança indígena, dos professores e funcionários da escola, dos estudantes e da comunidade escolar.

Porto Alegre, outubro de 2012.